**INSTRUMENTO PARTICULAR** DE CONTRATO CELEBRADO **ENTRE** DE MUNICÍPIO MIRADOR-PR. Ε **EMPRESA WP DOS SANTOS - MERCANTIL** VEICULOS. NOS **TERMOS** DO **PROCESSO** LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2019.

CONTRATO N.º 0124/2019.

#### ID-TCE/PR Nº 1463/2019

**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. *Reinaldo Pinheiro da Silva*, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG nº 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob nº 523.491.799-15 e:

**CONTRATADO:** WP DOS SANTOS – MERCANTIL DE VEÍCULOS, pessoa jurídica de direito privado com sede a Rua João Salgueiro, Nº 670, Centro, Porto Ferreira, Estado de São Paulo, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob nº. 30.509.342/0001-00, neste ato representada por Altair Siqueira Filho, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Irerê, 284, Bairro J. Panorama, na Cidade de Arapongas, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob nº. 878.398.739-87, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial nº 045/2019**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

## **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na **Pregão Presencial nº 045/2019**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a AQUISIÇÃO DE "VEÍCULO AMBULÂNCIA", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

LOTE 01								
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V.TOTAL				
01	01	VEÍCULO DO TIPO FURGÃO- ZERO QUILOMETRO	R\$ 178.500,00	R\$ 178.500,00				
		(transformada em ambulância) ano de Fab. Ano/Modelo						
		2019/2019 ou superior, na cor Branca.						
		- Combustível – Diesel.						

- Ar Condicionado duplo
- Airbag motorista e passageiros.
- Apoio de cabeça nos bancos dianteiros.
- Cambio de no mínimo 6 marchas.
- Cinto de segurança, para motorista e passageiros com regulagem de altura e pré-tensionador.
- Computador de bordo.
- Conta giros.
- Desembaçador ar quente.
- Direção hidráulica.
- Equipado com som com entrada em USB, 2 alto falantes dianteiros, antena.
- Freio a disco nas 4 rodas.
- Freios ABS.
- Parede Divisória.
- Pneus compatível com o veículo licitado.
- Relógio digital.
- Trava elétricas e trava automática nas portas.
- Vidro elétricos (motorista e Passageiro).
- Vidros climatizados verde.
- Volante com Regulagem.
- Portas traseiras com abertura de no mínimo de 270 graus.
- Potência máxima 130,0 CV.
- Tanque de combustível de no mínimo 90 lts.
- Comprimento mínimo do veículo -5.998 (mm).
- Largura mínimo 2.492 (mm) do veículo.
- Altura mínima de 2.495 (mm).
- Distância entre eixos 4.035 (mm).
- PBT de no mínimo de 3.500 kg
- capacidade volumétrica no mínimo de 13 m3.

# TRANSFORMAÇÃO DO VEICULO: ESPECIFICAÇÕES:

- REVESTIMETO INTERNO- do teto e laterais em fibra de vidro na cor branca, com reforços e perfis de aço na linha automotiva e isolamento termo acústico em isopor de alta densidade.
- REVESTIMENTO ASSOALHO- Revestimento do assoalho em chapas de compensado naval, com tratamento à prova de umidade, com no minimo 15 mm de espessura.

JANELA CORREDIÇA – 01 (uma) – janela corrediça, instalada na divisão original do veículo; 01 (uma) – janela corrediça, instalada na porta lateral direita do compartimento do paciente, com aplicação de Película gateada- 03 (três) listras centrais.

CLIMATIZAÇÃO INTERNA- 01 (um) ventilador/exaustor instalado no teto do veículo para circulação e distribuição do ar no compartimento do paciente.

- ARMARIO AÉREO - 01 (um) - armário aéreo, instalado na lateral esquerda do compartimento do paciente em chapas de compensado naval com revestimento em fórmica texturizada na cor branca, porta de correr em acrílico transparente, utilizado para guarda medicamentos, com comprimento mínimo de 1200 mm.

POLTRONA E BANCO BAÚ- 01 (uma) Poltrona para socorrista, do tipo anatômica afixada sobre 02 (dois) pás fixos confeccionados tubos curvados, fixada no salão de atendimento próxima a cabeceira da maca, com cinto de segurança 03 (três) pontas. O apoio das costa e cabeça deverá ser anatômico, com proteção para recuo da cabeça. Com assento e encosto em espuma injetada, de no mínimo 45 kgf/m3, revestido em courvin automotivo super resistente impermeável na cor verde clara. Assento do tipo anatômico e na altura da maca da vítima de forma que a fixação permita a mobilização e liberdade das pernas do socorrista entre cabeceira da maca e a poltrona.

01 (um) Banco baú com capacidade para 03 (três) pessoas, confeccionado em chapa de compensado naval com revestimento em formica texturizada na cor branca, cantos arredondados *em* perfis de alumínio extusado, cinto de segurança abdominal, assento e encosto individuais em espuma injetada com revestimento em courvin de fácil limpeza.

SISTEMA ELETRICO – Toda fiação elétrica estará protegida por conduítes de fácil acesso para manutenção e cabos anti chamas com terminais clipados nas pontas dos fios; iluminação interna composta de 04 (quatro) luminárias led,s, instaladas no teto do compartimento do paciente, com interruptor instalado junto ao painel do motorista.

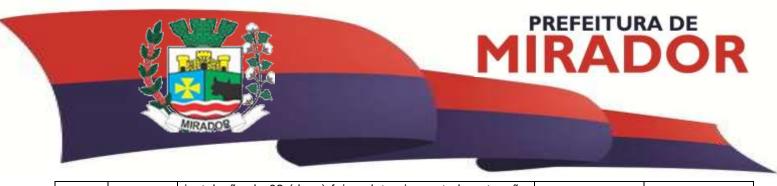
SINALIZAÇÃO EXTERNA – 01 (um) – sinalizador acústico e visual, tipo barra linear de leds e 01 (uma) sirene eletrônica de no mínimo de 100 watts de potência, 03 (três) tons.

MACA RETRATIL – 01 (uma) maca retrátil, construída totalmente em alumínio, com rodízios, cabeceira basculante, colchonete revestido em material impermeável na cor padrão, engate rápido e 03(três) cintos de segurança, com garantia mínima 02 (dois) anos

SISTEMA DE OXIGENIO – 01 (um) – conjunto de oxigenação composto de régua tripla, mangueira de oxigênio trançada de 03 metros, umidificador, aspirador tipo Venturi, regulador de pressão, fluxômetro e máscara de silicone c/ mangueira transparente; 01(um) suporte para cilindro de oxigênio de 3.5 m3; 01 (um) cilindro de oxigênio de 3.5 m3.

SUPORTES – 01 (um) – corrimão em alumínio polido, instalado na parte central do teto do compartimento do paciente, com dois pontos de fixação; 01 (um) – suporte para soro e sangue, instalado junto ao corrimão.

ADESIVAÇÃO EXTERNA- Adesivação padrão, com



instalação de 02 (duas) faixas laterais em toda extensão do veículo com a palavra ambulância na cor vermelha, 02 (duas) Estrela da Vida laterais na cor azul, 01 (uma) Estrela da vida na cor azul na parte traseira, a palavra AMBULÂNCIA normal na traseira e invertida na dianteira na cor vermelha.

O VEICULO DEVERÁ SER ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIFICAÇÃO DO VEICULO DA FROTA APSUS.

Ferramentas: macaco, estepe e triângulo de sinalização, Chave de rodas e etc.

Assistência técnica completa chassi carroceria.

Garantia e assistência técnica total de no mínimo 01 ano sem limite de quilometragem. Conforme manual do proprietário.

VALOR TOTAL | R\$ 178.500,00

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

- §1.º Os produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias à contar da expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 045/2019.
- §2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 29 de fevereiro de 2020 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).
- §3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

## CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- §1.º- Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de **R\$ 178.500,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos reais),** até o 15° dia útil subsequente ao vencido, após a expedição da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ da secretaria solicitante, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura/recibo/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.
- §2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- §3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irreajustável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário,

sob as rubricas orcamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL					
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
Veículos de Tração Mecânica - 44.90.52.52.00.00									
413	07.002.10.301.0012.2038	44.90.52.52.00.00	304	R\$	62.350,77				
413	07.002.10.301.0012.2038	44.90.52.52.00.00	500	R\$	117.549,23				
	T	R\$	179.900,00						

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 "caput" da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

## CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

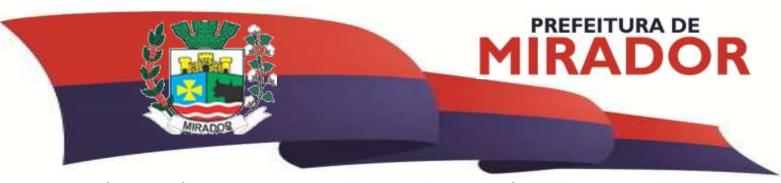
- §1.º Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993.
- §2.º À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:
  - a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
  - b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
  - c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- §3.º Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de produtos já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos do Pregão Presencial nº 045/2019, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993, e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 045/2019.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

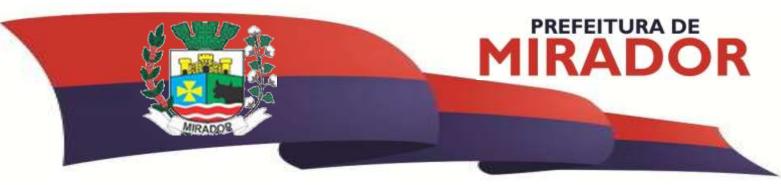
§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 045/2019**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- §1.º Caberá ao Fiscal do Contrato, o acompanhamento da entrega dos produtos ou da prestação serviços, por servidor do Município de Mirador, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93:
- §2.º Para acompanhamento e fiscalização do objeto, fica indicado a servidora **GLEICE PEREIRA DOS SANTOS** CONFORME PORTARIA Nº 011/2019;
- §3.º Caberá ao fiscal o acompanhamento da execução contratual, informando ao seu superior às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;
- §4.º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa;
- §5.º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- §6.º O **CONTRATADO** deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa-la sempre que for necessário.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- §1.º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
  - a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
  - b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
  - c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
  - d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
  - e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



- §2.º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- §3.º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- §1.º O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- §2.º É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.
- §3.º A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
- §4.º Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 01 de Outubro de 2019.

Reinaldo Pinheiro da Silva PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADO Altair Siqueira Filho WP DOS SANTOS – MERCANTIL DE VEÍCULOS

Graciel José Neto CPF: 516.128.959-72 Juciana Cordeiro dos Santos CPF: 082.180.859-12